

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 5/2025
de 14 de julho**

Sumário: Aprova o Acordo de Financiamento Adicional celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), no âmbito Projeto Digital Cabo Verde.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II) reconhece a transformação digital como um eixo fundamental para promover a inovação, a competitividade e a prestação eficiente de serviços públicos. Neste contexto, o Governo de Cabo Verde tem implementado o Projeto Digital Cabo Verde, que visa fortalecer a base digital do país e ampliar o acesso a serviços digitais de qualidade.

Com o objetivo de reforçar a execução do Projeto, foi celebrado, em 22 de maio de 2025, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), o Acordo de Financiamento Adicional n.º 7797-CV, no montante de SDR 15.100.000 (quinze milhões e cem mil Direitos de Saque Especiais), para financiar atividades estratégicas alinhadas com os objetivos do projeto, nomeadamente: o reforço do ambiente legal e regulatório, a expansão da conectividade e competências digitais, a modernização dos serviços públicos digitais e o fortalecimento da infraestrutura digital.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 102º da Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Financiamento Adicional, celebrado em 22 de maio de 2025, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), no montante de SDR 15.100.000 (quinze milhões e cem mil Direitos de Saque Especiais), para reforçar o Projeto Digital Cabo Verde, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e seus respectivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 8 de julho de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina* Correia e Silva e *Olavo Avelino Garcia* Correia.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****Financing Agreement****(Additional Financing for the Digital Cabo Verde Project)****between****REPUBLIC OF CABO VERDE****and****INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION****CREDIT NUMBER 7797-CV****FINANCING AGREEMENT**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing additional financing for the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to fifteen million and one hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 15,100,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to: (a) assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”) ; and (b) provide the Rapid Response Option (“RRO”), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (variously, “Credit” and “Financing”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. Except as provided in Section 2.07, the principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with Section 3.05 of the General Conditions and the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07.

(a) Upon occurrence of an Eligible Event and issuance of government declaration of emergency, the Recipient may request the Association to activate: (i) the Principal Payment Deferral in respect of a portion or all of the Withdrawn Credit Balance; and/or (ii) Interest Payment Deferral; for the Deferral Period, provided that such request shall be made no earlier than in respect of the first Principal Payment Date and no later than the fifth anniversary prior to the final maturity of the Credit. Such request and any activation shall be made in accordance with the CRDC Terms and Conditions in effect at the time of the submission of the request, the provisions of which are hereby incorporated by reference and form an integral part of this Agreement. The activation of the Payment Deferral may occur only once during the term of the Credit.

(b) At the time of requesting the Principal Payment Deferral pursuant to the provisions of paragraph (a) of this Section 2.07, the Recipient may also request repayment provisions different from those set out in Schedule 3 to this Agreement for a portion or all of the Withdrawn Credit Balance for which Principal Payment Deferral is requested, provided that (i) the average maturity of the Withdrawn Credit Balance after the Deferral Period equals the original average maturity of such Withdrawn Credit Balance prior to the Principal Payment Deferral request and the final maturity of the Withdrawn Credit Balance after the Deferral Period will not exceed the original final maturity of such Withdrawn Credit Balance prior to the Principal Payment Deferral request; and (ii) such repayment provisions have been agreed between the Recipient and the Association.

(c) Upon review of the Recipient's request and the Association's reasonable determination of the eligibility of the Credit for a Payment Deferral, the Association shall take such actions as necessary to implement the Payment Deferral in accordance with the

terms of this Agreement and the CRDC Terms and Conditions. Effective the date of the activation of the Payment Deferral as notified by the Association to the Recipient, the provisions of this Agreement providing for repayment of the proceeds of the Credit, including the provisions of Schedule 3, shall be deemed to have been modified, as applicable. The Association shall notify the Recipient of the applicable financial terms of the Credit, including any revised amortization provisions, if applicable, at the time of the Payment Deferral activation or promptly thereafter.

(d) The Payment Deferral shall not be activated, if either of the events specified in Section 8.02 (a) or 8.06 (a) of the General Conditions occurs and is continuing, provided, however, that the Payment Deferral itself, upon its activation, shall not constitute an event described in Sections 8.02 (a) or 8.06 (a) of the General Conditions. Furthermore, the Recipient shall continue to pay all applicable and accrued Financing Payments during the Deferral Period, except the amounts that have been deferred pursuant to the activated Payment Deferral as described herein.

(e) If the Withdrawn Credit Balance or any interest and other applicable Credit Charges, to which the request for Payment Deferral relates, are subject to a Currency Conversion then in effect, the Recipient and the Association shall agree to amend or terminate such Currency Conversion. In the event of an early termination of such Currency Conversion prior to the end of its Conversion Period as a result of the Payment Deferral, the provisions of Section 4.06(b) of the General Conditions shall apply.

2.08. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III — CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE PROJECT

3.01. The Recipient declares its commitment to the objectives of the Project and the Contingent Emergency Response Project (“CERP”). To this end, the Recipient shall: (a) carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement; and (b) shall carry out, or cause to be carried out, the CERP in accordance with Article V of the General Conditions.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.02. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Ministry of Finance

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) The Association's address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is: <kmiwa@worldbank.org>

Telex:

Facsimile:

248423 (MCI)

1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/

Authorized Representative

Name: _____/n1/

Title: _____/t1/

Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/

Authorized Representative

Name: _____/n2/

Title: _____/t2/

Date: _____/d2/

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to strengthen Cabo Verde's digital competitiveness foundations and improve the provision and usage of digital public services.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Enabling Legal and Regulatory Environment

Providing technical assistance, capacity-building activities and equipment aimed at improving the Recipient's legal and regulatory environment for the development of the digital economy through, *inter-alia*:

1.1. Supporting the development and strengthening of: (a) a Regulatory Impact Analysis of the effectiveness of regulatory tools and instruments; (b) regulatory tools for *ex-ante* regulation on the wholesale and retail telecommunication markets; (c) legal and regulatory framework for the digitization of services; (d) capacity strengthening for ARME to design and implement digital legal and regulatory frameworks; and (e) strategic and legal framework for emerging technologies, including the design and implementation of a strategy for Artificial Intelligence (AI) and other emerging technologies and its implementation to improve government efficiency and services.

1.2. Supporting the implementation of the Cybersecurity Policy and Strategy.

1.3. Supporting the development of: (a) technical, legal and financial audits of NOSi's legacy systems and infrastructure, financial asset valuation and the development of recommendations for effective management of the digital access network; (b) a new Human Capital Strategy and Management Model designed to support NOSi's transformation into a more agile and competitive organization; and (c) capacity strengthening for NOSI to support the implementation of digital projects across the Recipient's government.

Part 2: Digital Competitiveness

Supporting the Recipient's efforts to strengthen key enablers of the digital economy, with a focus on digital connectivity, skills and entrepreneurship through, *inter-alia*:

2.1. Providing: (a) technical assistance to conduct a feasibility study and prepare bidding documents for the purchase of additional broadband capacity for primary and secondary schools and government entities, as well as undertake an evaluation of WebLabs I; and (b) international bandwidth from the wholesale market for schools and other government institutions.

2.2. Providing: (a) tablets for new education staff; (b) internet and mobile connectivity to education staff; (c) video lessons for students; (d) equipment, supplies and Operating Costs for the implementation of WebLabs II; and (e) technical assistance to support development of a new ICT curriculum in schools and training of ICT teachers.

2.3. Providing technical assistance, Subgrants or Scholarships for: (a) enabling the digital ecosystem, including to: (i) develop the Digital Economy Strategy and the implementation of its related roadmap; (ii) draft and/or update laws, regulations, and policies that foster digital entrepreneurship; and (iii) implement a grant facility program to setup businesses in the Recipient's territory; (b) digital innovation consolidation, including to: (i) support the design and implementation of a venture capital fund; and (ii) support the establishment of a social impact and innovation hub; and (c) digital skills for youth and entrepreneurs, including to: (i) provide Scholarships to improve digital skills; (ii) support hackathons, innovation challenges and business plan competitions to activate the digital sector; and (iii) provide mentorship program for the establishment of tech-startups.

Part 3: Digital Public Services and Marketplace

3.1. Strengthening the Recipient's capacity in delivering digital public services in government-to-government (G2G), government-to-business (G2B) and government-to-people (G2P) domains through the upgrading or integration of, *inter-alia*: (i) the Single External Trade System – JUCE; (ii) digital databases of the Recipient's embassies and consulates, and ComVIDA Platform; (iii) the Cloud Blockchain Platform, including updating various legacy systems of the public administration to blockchain technology; (iv) SNIAC databases, registries and voters; and (v) a digital one-stop shop to attract investors in Cabo Verde;

3.2. Strengthening the Recipient's Digital Public Infrastructure (DPI) through: (i) strengthening Cabo Verde's Interoperability framework and government digital business architecture; (ii) enhancing digital identity and authentication; (iii) expanding the government cloud; and (iv) implementing a robust digital payment's platform, including digitalization and strengthening of the treasury;

3.3. Establishing a unique government portal for digital services ("Single Government Portal"), including: (i) strengthening of the institutions in charge of implementing the Single Government Portal; (ii) the development of guidelines and directives; (iii) digitalization of public records; (iv) business processes reengineering, enhancement of user experience (UX) and digitalization of the prioritized government services; (v) development of the Single Government Portal; (vi) implementation of communications and change management activities; (vii) strengthening of digital inclusion; (viii) design and implementation of data analytics; and (ix) digitalization of prioritized back-office processes and systems, including the design and implementation of: (i) an integrated Human Resources Management System; and (ii) a tax administration system.

Part 4: Project Implementation Support

Providing support for Project implementation, including for, *inter alia*, coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation activities and financing of Operating Costs.

Part 5: Contingent Emergency Response

Providing immediate response to an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster (“Eligible Crisis or Emergency”), as needed, pursuant to Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. Ministry of Finance

The Recipient shall vest the overall responsibility for the implementation of the Project in the MOF.

2. Project Implementation Unit - UGPE

Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of this Section I.A, the Recipient, through the MOF, shall designate and thereafter maintain throughout Project implementation, a Project implementation unit (“PIU”), to be responsible for day-to-day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the Association, to enable the PIU to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

3. Project Steering Committee

The Recipient shall maintain throughout Project implementation, a project steering committee with composition and mandate acceptable to the Association (“Project Steering Committee” or “PSC”). The PSC shall be chaired by the Recipient’s Prime Minister (or his delegate) and comprise, *inter alia*: representatives of the MOF, the MOE, the MDE, the private sector, and education institutions, as well as the representatives of DGTED, ARME, NOSi, DNRE, ProEmpresa, ProCapital and SNIAC, and shall be responsible for providing strategic guidance to the PIU on Project implementation.

B. Implementation Arrangements

1. Project Implementation Manual

(a) The Recipient shall adopt and maintain, throughout Project implementation, a Project implementation manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project including with respect to, *inter alia*: administration and coordination, budget and budgetary control, disbursement procedures and banking

arrangements, monitoring and evaluation, financial management, procurement and accounting procedures, internal control procedures, accounting system and transaction records, reporting requirements, audit arrangements, environmental and social aspects, corruption and fraud mitigation measures, eligibility, a grievance redress mechanism, roles and responsibilities for Project implementation, Personal Data collection and processing in accordance with applicable national law and good international practice; and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, in form and substance satisfactory to the Association (“Project Implementation Manual”).

(b) The Recipient shall not amend the Project Implementation Manual without the prior written approval of the Association.

(c) In the event of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

2. Annual Work Plan and Budget

(a) The Recipient shall, not later than November 30 in each calendar year during Project implementation, prepare, in cooperation with the Project Steering Committee, and furnish to the Association, a program of activities proposed for inclusion in the Project during the following calendar year, including: (i) a detailed timetable for the sequencing and implementation of said activities; (ii) the types of expenditures required for such activities, including Operating Costs and Training; and (iii) the planned procurement methods for the expenditures (“Annual Work Plan and Budget”).

(b) The Recipient shall exchange views with the Association on each such proposed annual work plan and budget, and shall thereafter carry out such program of activities for such following year as shall have been agreed between the Recipient and the Association.

(c) Only those activities which are included in an Annual Work Plan and Budget shall be included in the Project. Notwithstanding the foregoing, the Annual Work Plan and Budget might be amended from time to time to include new activities with the prior and written concurrence of the Association.

C. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a

manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Recipient shall ensure that:

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

D. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Emergency Response Part”), the Recipient, through the PIU, shall:

(a) prepare and furnish to the Association for its review and approval, an Emergency Response Manual (“CER Manual”) which shall set forth detailed implementation, operation, fiduciary and technical arrangements for the Emergency Response Part, including: (i) any special institutional structures or arrangements for coordinating and implementing the Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) criteria for activating the Emergency Response Part; (iv) financial management arrangements for the Emergency Response Part; (v) procurement methods and procedures for the Emergency Response Part; (vi) documentation required for withdrawals of Emergency Expenditures; (vii) environmental and social management arrangements and instruments applicable to the Emergency Response Part consistent with the provisions of Section I.C above; and (viii) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of the Emergency Response Part;

(b) afford the Association a reasonable opportunity to review the proposed ERM;

(c) promptly adopt the ERM for the Emergency Response Part as accepted by the Association;

(d) ensure that the Emergency Response Part is carried out in accordance with the ERM; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the ERM and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

(e) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of the ERM without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall, through the PIU, and throughout the implementation of the Emergency Response Part, maintain the institutional structures and arrangements established in accordance with the ERM, with adequate staff and resources satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall undertake no activities under the Emergency Response Part unless and until the following conditions have been met in respect of said activities:

(a) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include said activities in the Emergency Response Part in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and

(b) the Recipient has ensured the preparation and disclosure of all environmental and social instruments as may be required for said activities in accordance with the ERM and

the ESCP, the Association has approved all said instruments, and the Recipient has ensured the implementation of any actions which are required to be taken under said instruments.

E. NOSi Memorandum of Understanding

1. To facilitate the carrying out of Part 3 of the Project, the Recipient, through UGPE, shall update, not later than one (1) month from Effective Date, the Memorandum of Understanding with NOSi (the “NOSi Memorandum of Understanding”), and thereafter maintain said NOSi Memorandum of Understanding during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Association, including, *inter alia*: NOSi’s obligation to assist the Recipient in the carrying out of Part 3 of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the Environmental and Social Standards and the Project Implementation Manual.

2. The Recipient shall exercise its rights or carry out its obligations under the NOSi Memorandum of Understanding in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the NOSi Memorandum of Understanding, or any of its provisions.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Bank, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule I to this Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project or the CERP in accordance with the respective Disbursement and Financial Information Letter; and (b) for the Complementary Financing for the CAT DDO in accordance with the provisions of Section II.A of the relevant Schedule on “Program Actions, Availability of Financing Proceeds” (or such equivalent heading) to the Cat DDO Legal Agreement (including the relevant provisions of any

other document that is referred to or forms part of the Cat DDO Legal Agreement), which are hereby incorporated by reference in this Agreement, and which shall apply, *mutatis mutandis*, to the amount of the Financing allocated to the aforementioned Category; all in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed(inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services, and consulting services, Training and Operating Costs for the Project, except for Parts 1.2, 2.2 and 2.3 of the Project	15,100,000	100%
(2) Emergency Expenditures under Part 5 of the Project	0	100%
(3) Eligible Expenditures for the CERP	0	100%
(4) Complementary Financing for the Cat DDO	0	(Not applicable)
TOTAL AMOUNT	15,100,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date; or

(b) for Emergency Expenditures under Category (2), unless and until the Association is satisfied, and notified the Recipient of its satisfaction, that all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

(i) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include the proposed activities in the Emergency Response Part in order to respond to said crisis or emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof;

(ii) the Recipient has ensured that all environmental and social instruments required for said activities have been prepared and disclosed, and the Recipient has ensured that any actions which are required to be taken under said instruments have been implemented, all

in accordance with the provisions of Section I.D of this Schedule;

(iii) the entities in charge of coordinating and implementing the Emergency Response Part have adequate staff and resources, in accordance with the provisions of Section I.D.2 of this Schedule, for the purposes of said activities; and

(iv) the Recipient has adopted the CER Manual, in form and substance acceptable to the Association, and the provisions of the CER Manual remain in accordance with the provisions of Section I.D.1(a) of this Schedule so as to be appropriate for the inclusion and implementation of said activities under the Emergency Response Part.

(c) for Eligible Expenditures under Category (3), until and unless the Association has notified the Recipient that the conditions set forth in Section 5.15 (a) of the General Conditions have been fulfilled;

(d) for Complementary Financing for the Cat DDO under Category (4), until and unless:

(i) the Recipient has furnished to the Association a request to reallocate and thereafter withdraw all or part of the Unwithdrawn Credit Balance for the Complementary Financing for the Cat DDO, and such notice specifies the Cat DDO Legal Agreement; and

(ii) the Association has accepted said request and notified the Recipient thereof, and is satisfied, based on evidence satisfactory to it, that the conditions precedent to withdrawal of the financing provided under the Cat DDO Legal Agreement have been fulfilled.

2. In the event of withdrawal of the Complementary Financing for the Cat DDO, the Recipient shall comply with any provisions on “Deposits of Financing Proceeds/Amounts” and “Audits” (or such equivalent heading) set forth in Section II of the relevant Schedule on “Program Actions, Availability of Financing Proceeds” (or such equivalent heading) to the Cat DDO Legal Agreement (including the relevant provisions of any other document that is referred to or forms part of the Cat DDO Legal Agreement) to the same extent as if such provisions have been set out in full in this Agreement, except that: (a) the terms “Credit”, “Grant” or “Financing” (or such equivalent terms) shall be deemed to refer to the amount of the Complementary Financing for the Cat DDO; and (b) the terms “Credit Account”, “Grant Account” or “Financing Account” (or such equivalent terms) shall be deemed to refer to the Credit Account for this Credit.

3. The Closing Date is October 31, 2028.

SCHEDULE 3**Repayment Schedule**

Subject to the provisions of Section 2.07 of this Agreement, the Recipient shall repay the principal amount of the Credit in accordance with the table set forth below.

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing June 15, 2035 to and including December 15, 2044	1%
commencing June 15, 2045 to and including December 15, 2064	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Definitions

1. “Annual Work Plan and Budget” means the annual work plan and budget approved by the Association and adopted by the Recipient in accordance with the provisions of Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement, as said annual work plan and budget may be modified from time to time with the written agreement of the Association.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “ARME” means *Agência de Regulação Multisectorial da Economia*, the Recipient’s Multisectoral Economic Regulation Agency established pursuant to *Decree-Law No. 50/2018* dated September 20, 2018.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Cat DDO Legal Agreement” means the agreement between the Recipient and the Association or the Bank, as the case may be, for the Cat DDO, whose closing date is after the date when the Recipient requests the withdrawal of the Complementary Financing for the Cat DDO, as further specified by the Recipient in such request for withdrawal.
6. “Cat DDO” means the financing provided under the Cat DDO Legal Agreement with a deferred drawdown option for catastrophe risks.
7. “Cloud Blockchain Platform” means a digital platform under which a record of transactions made in cryptocurrency are maintained across several computers that are linked in a peer-to-peer network.
8. “ComVIDA Platform” means the Recipient’s digital platform developed to monitor the impact of COVID-19 and provide information to the general public on available resources, government response program, and disease awareness.
9. “Complementary Financing for the Cat DDO” means the amount of the Credit allocated to the Category entitled “Complementary Financing for the Cat DDO” in the table set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
10. “Contingency Emergency Response Manual” and the acronym “CER Manual” means the manual referred to in Section I.D.1(a) of Schedule 2 to this Agreement, to be adopted by the

Recipient for the Emergency Response Part and thereafter included in the Project Implementation Manual.

11. “Cybersecurity Policy and Strategy” means the Recipient’s plan of actions for 2016-2020, approved on February 11, 2016 and designed to improve the security and resilience of national cyber infrastructure and services.

12. “DGTED” means *Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital*, the Recipient’s National Directorate of Telecommunications and Digital Economy within MDE.

13. “Digital Cabo Verde Program” means the Recipient’s plan adopted in December 27, 2019, to foster economic diversification and promote digital technologies, in accordance with the Recipient’s Strategic Plan for Sustainable Development 2018–2030.

14. “Digital Economy Strategy” means the Recipient’s strategy on digital transformation to be developed under the Project.

15. “Digital Governance Plan” means the Recipient’s framework to be developed under the Project, establishing accountability, roles, and decision-making authority for government’s digital presence.

16. “DNRE” means *Direcção Nacional das Receitas do Estado*, the Recipient’s National Directorate of State Revenue within MOF.

17. “Eligible Crisis or Emergency” means the event described in Part 5 of the Project.

18. “Emergency Expenditure” means any of the eligible expenditures set forth in the Emergency Response Manual in accordance with the provisions of Section I.D.1(a)(ii) of Schedule 2 to this Agreement and required for the Emergency Response Part.

19. “Emergency Response Part” means Part 5 of the Project, as further described in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

20. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated October 6, 2020, and updated on April 11, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

21. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii)

“Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

22. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023), with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

23. “Human Capital Strategy and Management Model” means the Recipient’s strategy for identifying NOSi’s resource pool and capabilities to be developed under the Project.

24. “ICT” means information and communications technology.

25. “MDE” means the Recipient’s ministry responsible for digital economy, or any successor thereto.

26. “MOE” means the Recipient’s ministry responsible for education, or any successor thereto.

27. “MOF” means the Recipient’s ministry responsible for finance, or any successor thereto.

28. “NOSi” means *Núcleo Operacional da Sociedade de Informação* (Operational Nucleus for the Information Society), the central public entity in charge of deployment, maintenance and management of the eGovernment services and which overhauls government entities and administrations using ICT.

29. “NOSi Memorandum of Understanding” means the agreement dated June 22, 2022, between the Recipient and NOSi for the implementation of Part 3 of the Project, as may be revised from time to time with the Association’s prior and written approval.

30. “Operating Costs” means the reasonable incremental operating expenditures incurred by the PIU and NOSi, which would not exist absent the Project, required for an efficient Project implementation and monitoring, including costs for office rent, operation and maintenance of vehicles, ICT infrastructure costs, administrative fees, office equipment and supplies, communication costs, support for information systems, translations, bank charges, Project related

travel and *per diem* costs, salaries of the contractual staff (excluding consulting services and salaries of officials of the Recipient's civil service), office administration costs, and other reasonable expenditures directly associated with the carrying out of the Project, all based on annual budgets acceptable to the Association.

31. "Original Financing Agreement" means the financing agreement for the Project between the Recipient and the Bank, dated December 8, 2020, as amended to the date of this Agreement (Credit No. 6792).

32. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual, with the understanding that: (a) an identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information; and (b) attributes which may be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

33. "ProCapital" means the Recipient's public venture capital company whose purpose is to invest in companies with strong growth and development potential through the acquisition of shares, with a view to return on invested capital, or any successor thereto acceptable to the Association.

34. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated February 2025.

35. "ProEmpresa" means the Recipient's public institute whose purpose is to promote competitiveness, entrepreneurship and companies, through the provision of technical and financial assistance, or any successor thereto acceptable to the Association.

36. "Project Implementation Manual" means the manual referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, updated on February 2025, and as the same may be amended from time to time with the prior written approval of the Association.

37. "Project Implementation Unit", "PIU" or "UGPE" means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, the Project implementing unit established under the MOF and referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Association.

38. "Project Steering Committee" means *Comissão Nacional para a Estratégia Digital*, established pursuant to Recipient's Council of Ministers Resolution No. 1/2020, a steering committee providing strategic guidance for Project implementation, as further described in the Project Implementation Manual.

39. “Regulatory Impact Analysis” means an analysis on the Recipient’s regulation(s) to be financed under Part 1.1 of the Project.

40. “Rapid Response Option” or “RRO” means the use of all or any portion of the Credit that has been requested by the Recipient and accepted by the Association in accordance with the terms of this Agreement to: (a) assist in financing the CERP; and (b) provide complementary financing in support of the program defined in the Cat DDO Legal Agreement.

41. “Scholarship” or “Scholarships” means any or all of the scholarships extended or proposed to be extended under Part 2.3(c)(i) of the Project to Selected Students, as further detailed in the Scholarship Guidelines.

42. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

43. “Single External Trade System – JUCE” means an integrated information database system to manage foreign trade business.

44. “SNIAC” means *Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil*, the Recipient’s National System for Identification and Civil Authentication created pursuant to *Law No. 43/VIII/2013* dated September 17, 2013, and designed to be a central data provider to all other administration subsystems supporting and using identification and authentication as basic elements of operation and public service provision.

45. “Subgrant” or “Subgrants” means any or all of the grants extended or proposed to be extended under Part 2.3(a)(iii) of the Project to Selected Beneficiaries, as further detailed in the Subgrant Manual.

46. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred by the Recipient in connection with the carrying out of Training activities (such as seminars, workshops, including the reasonable travel costs (i.e. accommodation, transportation and per-diem, *inter alia*) of trainees and trainers (if applicable), training registration fees, catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials, all for the purposes of, and directly related to, the activities of the Project.

47. “WebLabs I” means the first phase of a Recipient initiative aiming to contribute to the reduction of digital exclusion, facilitating the access to equipment and connectivity, knowledge and use of technologies and intending to train youth in the construction and development of ICT.

48. “WebLabs II” means the second phase of a Recipient initiative aiming to contribute to the reduction of digital exclusion, facilitating the access to equipment and connectivity, knowledge

and use of technologies and intending to train youth in the construction and development of ICT.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 1.01 (*Application of General Conditions*) is modified by adding a new paragraph as follows:

“If the Financing Agreement provides for the use of the Financing to assist in financing the CERP, references in these General Conditions to the Project and the Respective Parts of the Project (other than those in sub-Sections 5.08(b)(i) and 5.08.(c)(i), and the definitions of terms “Anti-Corruption Guidelines”, “Procurement Regulations”, “Project”, and “Respective Part of the Project”) shall be deemed to also refer to the CERP and the Respective Parts of the CERP, respectively. Conversely, if the Financing Agreement does not provide for the use of the Financing to assist in financing the CERP, references to the CERP and the Respective Parts of the CERP in these General Conditions, and all clauses applicable exclusively to them, shall be disregarded.”

2. Paragraphs (b) and (c) of Section 5.08 (*Project Monitoring and Evaluation*) are modified to read as follows:

“(b) The Recipient shall:

(i) in respect to the Project, prepare or cause to be prepared periodic reports (“Project Report”), in form and substance satisfactory to the Association, integrating the results of such Project monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project, and to achieve its objectives;

(ii) in respect to the CERP, prepare or cause to be prepared periodic reports (“CERP Report”) and in form and substance satisfactory to the Association, integrating the results of the monitoring and evaluation activities of the CERP and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the CERP, and to achieve its objectives; and such CERP Reports shall be prepared: (A) on an annual basis in the absence of an Eligible Crisis and Emergency; and (B) at least semi-annually, as further determined in the CERP Manual, throughout the implementation period of a Crisis Response Plan during an Eligible Crisis and Emergency; and

(iii) the Recipient shall furnish or cause to be furnished each Project Report or CERP Report to the Association promptly upon its preparation, afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Recipient and the Project

Implementing Entity on any such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Association's views on the matter.

(c) Except as the Association may reasonably determine otherwise, the Recipient shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Association:

(i) in respect to the Project, not later than six (6) months after the Closing Date: (A) a report of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Recipient and the Association of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Financing; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements; and

(ii) in respect to the CERP, not later than six (6) months after the end of the implementation period of the CERP: (A) a report of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the CERP, the performance by the Recipient and the Association of their respective obligations, and the accomplishment of the purposes of the Financing; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the CERP's achievements.”]

3. A new Section 5.15 (*Contingent Emergency Response Project*) is added to read as follows:

“Section 5.15. *Contingent Emergency Response Project*

(a) If the Financing Agreement provides for the use of the Financing to assist in financing the CERP, the Association may reallocate all or part of the Unwithdrawn Financing Balance for the financing of a specific Crisis Response Plan if the Association has notified the Recipient that the following conditions have been fulfilled:

(i) (A) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Association a request to reallocate and thereafter withdraw all or part of the Unwithdrawn Financing Balance for the financing of a specific Crisis Response Plan under the CERP under implementation at the time of the request; and (B) the Association has agreed with such determination and accepted said request; and

(ii) the Recipient has adopted the CERP Manual (with the CERP ESCP attached as an annex) and the Crisis Response Plan, both in form and substance acceptable to the Association.

(b) The Recipient shall carry out, or cause to be carried out, the CERP pursuant to the Crisis Response Plan(s), the CERP Manual, the Environmental and Social Standards, the CERP ESCP, and the environmental and social instruments prepared thereunder, all in a manner acceptable to

the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

- (i) the structures and arrangements referred to in the CERP Manual are maintained throughout the implementation of the CERP and each of the Crisis Response Plans, in a manner and substance acceptable to Association;
- (ii) the environmental and social instruments required for the CERP and the respective Crisis Response Plan are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CERP Manual and the CERP ESCP, and in form and substance acceptable to the Association;
- (iii) the measures and actions specified in the CERP ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the CERP ESCP;
- (iv) sufficient funds are made available to cover the costs of implementing the CERP ESCP;
- (v) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the CERP ESCP, as provided in the said CERP ESCP;
- (vi) subject to the prior written agreement of the Association, any revised CERP ESCP or environmental and social documents prepared thereunder is disclosed promptly after their approval;
- (vii) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the CERP ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the CERP ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, inter alia: (A) the status of implementation of the CERP ESCP; (B) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the CERP ESCP; and (C) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (viii) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the CERP which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the CERP ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

(c) The Recipient shall ensure that neither the Crisis Response Plan(s) nor the CERP Manual nor the CERP ESCP is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written

agreement by the Association. Nevertheless, in the event of any inconsistency between the provisions of the CERP Manual, the Crisis Response Plan(s), or the CERP ESCP, on the one side, and any provision of these General Conditions or the Legal Agreements, on the other, the provisions of the Legal Agreements and these General Conditions shall prevail.

(d) The Recipient shall, or shall cause to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of people affected by the CERP, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

(e) The Recipient shall ensure that that all bidding documents and contracts for civil works under the CERP include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (i) comply with the relevant aspects of the applicable CERP ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (ii) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.”]

4. The following definitions are inserted in the Appendix in alphabetical order as paragraphs [#]-[#], and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly:

“[#]. “CERP ESCP” means the environmental and social commitment plan for the CERP to be prepared and adopted by the Recipient, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, setting forth the material measures and actions that the Recipient shall carry out to address the potential environmental and social risks and impacts of the activities detailed in the Crisis Response Plan, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.”

“[#]. “CERP Manual” means the implementation manual to be prepared and adopted by the Recipient setting forth the detailed implementation arrangements for the CERP, including: (a) any structures or institutional arrangements, allocation of responsibilities and decision making powers for coordinating and implementing the activities thereunder; (b) the specific activities to be implemented under the CERP in response to the declared/determined Eligible Crisis and Emergency pursuant to the Crisis Response Plan; (c) the template for the Crisis Response Plan; (d) the positive list of Eligible Expenditures for the CERP; (e) the financial management and withdrawal arrangements for the implementation of the CERP; (f) the procurement methods and procedures to be followed in the implementation of the CERP; (g) a description of the environmental and social

assessment and management arrangements applicable to the CERP; and (h) template of the CERP Reports as well as the monitoring and evaluation arrangements for the activities thereunder.”

“[#]. “CERP Report” means each report on the CERP to be prepared and furnished to the Association pursuant to Section 5.08 (b)(ii) of these General Conditions.”

“[#]. “Contingent Emergency Response Project” and the term “CERP” mean the contingent emergency response project prepared from time to time by the Recipient and agreed with the Association aimed at responding promptly and effectively to an Eligible Crisis or Emergency, as further elaborated in the Crisis Response Plan(s), as amended from time to time by agreement between the Recipient and the Association.”

“[#]. “Crisis Response Plan” means the plan to be prepared and adopted by the Recipient in response to an Eligible Crisis or Emergency detailing, among others: (a) the activities to be implemented under the CERP in response to the Eligible Crisis or Emergency; (b) the estimated budget therefor and corresponding appropriations and/or financing sources; (c) the implementation timeline which, unless the Association otherwise agrees, shall not exceed twelve (12) months; (d) the foreseeable procurement and an abridged CERP Procurement Plan therefor; and (e) the envisioned results framework and indicators.”

“[#]. “CRDC” or the “Climate Resilient Debt Clause” means a mechanism established in the Financing Agreement allowing the eligible Recipient to defer certain payments of principal and/or interest (and other Credit charges) during a Deferral Period upon occurrence of an Eligible Event.”

“[#]. “CRDC Terms and Conditions” means the terms and conditions as issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Payment Deferral request.”

“[#]. “Deferral Period” means the period of up to 24 (twenty-four) months, during which the Payment Deferral is activated pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“[#]. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster.”

“[#]. “Eligible Event” means the event defined in the CRDC Terms and Conditions.”

“[#]. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”;

(iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.”

“[#]. “Interest Payment Deferral” means a one-time temporary deferral of payment of Interest and other applicable Credit charges during a Deferral Period, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“[#]. “Payment Deferral” means a Principal Payment Deferral and/or Interest Payment Deferral, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“[#]. “Principal Payment Deferral” means the one-time temporary deferral of repayments of the Withdrawn Credit Balance during a Deferral Period, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

5. In paragraphs originally numbered 4, 5, 81, 85, and 90 of the Appendix, the terms “Amortization Schedule”, “Anti-Corruption Guidelines”, “Payment Date”, “Procurement Regulations”, and “Project Report” respectively are modified to read as follows:

4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Financing Agreement for purposes of Sections 3.05 and 3.10.”

“5. “Anti-Corruption Guidelines” means: (a) for the Project: the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Financing Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants” that had been issued by the Association as the day of the Association’s endorsement of the CERP for financing.”

81. “Payment Date” means each date specified in the Financing Agreement occurring on or after the date of the Financing Agreement on which Service Charges, Interest Charges, Commitment Charges, and other Credit charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as

applicable.”

“85. “Procurement Regulations” means: (a) for the Project: the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Financing Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing” that had been issued by the Association as the day of the Association’s endorsement of the CERP for financing.”

“90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Association pursuant to Section 5.08 (b)(i) of these General Conditions.”

Acordo de Financiamento**(Financiamento Adicional para o Projeto Digital Cabo Verde)****entre****REPÚBLICA DE CABO VERDE****e****ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO****NÚMERO DE CRÉDITO 7797-CV****CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

ACORDO datado na Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Destinatário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”) com a finalidade de fornecer financiamento adicional para o projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).

O Destinatário e a Associação concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em estender ao Beneficiário um crédito , que é considerado Financiamento Concessional para fins das Condições Gerais , em um montante equivalente a quinze milhões e cem mil Direitos Especiais de Saque (DSE 15.100.000) (de forma diversa, “Crédito” e “Financiamento”) , para: (a) auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”); e (b) fornecer a Opção de Resposta Rápida (“RRO”) , conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (de forma diversa, “Crédito” e “Financiamento”).

2.02. O Beneficiário poderá retirar o produto do Financiamento de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o Saldo de

Financiamento Não Sacado .

2.04. A taxa de serviço é de três quartos de um por cento ($3/4$ de 1%) ao ano sobre o saldo de crédito sacado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. Exceto conforme disposto na Seção 2.07, o valor principal do Crédito será reembolsado de acordo com a Seção 3.05 das Condições Gerais e o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

2.07.

(a) Após a ocorrência de um Evento Elegível e a emissão de uma declaração governamental de emergência, o Beneficiário poderá solicitar à Associação a ativação de: (i) o Adiamento do Pagamento do Principal em relação a uma parte ou à totalidade do Saldo de Crédito Sacado; e/ou (ii) o Adiamento do Pagamento de Juros; durante o Período de Adiamento, desde que tal solicitação seja feita não antes da primeira Data de Pagamento do Principal e não depois do quinto aniversário anterior ao vencimento final do Crédito. Tal solicitação e qualquer ativação serão feitas de acordo com os Termos e Condições do CRDC em vigor no momento da submissão da solicitação, cujas disposições são aqui incorporadas por referência e constituem parte integrante deste Contrato. A ativação do Adiamento do Pagamento poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo do Crédito.

(b) No momento da solicitação do Adiamento do Pagamento do Principal, de acordo com as disposições do parágrafo (a) desta Seção 2.07, o Destinatário também pode solicitar disposições de reembolso diferentes daquelas estabelecidas no Anexo 3 deste Contrato para uma parte ou a totalidade do Saldo de Crédito Sacado para o qual o Adiamento do Pagamento do Principal é solicitado, desde que (i) o vencimento médio do Saldo de Crédito Sacado após o Período de Adiamento seja igual ao vencimento médio original de tal Saldo de Crédito Sacado antes da solicitação de Adiamento do Pagamento do Principal e o vencimento final do Saldo de Crédito Sacado após o Período de Adiamento não exceda o vencimento final original de tal Saldo de Crédito Sacado antes da solicitação de Adiamento do Pagamento do Principal; e (ii) tais disposições de reembolso tenham sido acordadas entre o Destinatário e a Associação.

(c) Após a análise da solicitação do Beneficiário e a determinação razoável da Associação quanto à elegibilidade do Crédito para um Adiamento de Pagamento, a Associação tomará as medidas necessárias para implementar o Adiamento de Pagamento em conformidade com os termos deste Contrato e os Termos e Condições do CRDC. A partir da data de ativação do Adiamento de Pagamento, conforme notificada pela Associação ao

Beneficiário, as disposições deste Contrato que preveem o reembolso dos recursos do Crédito, incluindo as disposições do Anexo 3, serão consideradas modificadas, conforme aplicável. A Associação notificará o Beneficiário sobre os termos financeiros aplicáveis do Crédito, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas, se aplicável, no momento da ativação do Adiamiento de Pagamento ou imediatamente após.

(d) O Adiamiento de Pagamento não será ativado caso qualquer um dos eventos especificados na Seção 8.02 (a) ou 8.06(a) das Condições Gerais ocorra e continue, desde que, no entanto, o Adiamiento de Pagamento em si, após sua ativação, não constitua um evento descrito nas Seções 8.02(a) ou 8.06(a) das Condições Gerais. Além disso, o Beneficiário deverá continuar a pagar todos os Pagamentos de Financiamento aplicáveis e acumulados durante o Período de Adiamiento, exceto os valores que tenham sido adiados de acordo com o Adiamiento de Pagamento ativado, conforme descrito aqui.

(e) Se o Saldo Credor Sacado ou quaisquer juros e outros Encargos de Crédito aplicáveis, aos quais a solicitação de Adiamiento de Pagamento se refere, estiverem sujeitos a uma Conversão de Moeda em vigor, o Beneficiário e a Associação concordarão em alterar ou rescindir tal Conversão de Moeda. Em caso de rescisão antecipada de tal Conversão de Moeda antes do término do seu Período de Conversão, em decorrência do Adiamiento de Pagamento, aplicar-se-ão as disposições da Seção 4.06(b) das Condições Gerais.

2.0 8. A moeda de pagamento é dólar.

ARTIGO III — PROJETO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS CONTINGENTES

3.01. O Beneficiário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Projeto de Resposta a Emergências Contingentes (“CERP”) . Para tanto, o Beneficiário deverá: (a) executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e Anexo 2 deste Contrato ; e (b) executará, ou fará com que seja executado, o CERP de acordo com o Artigo V das Condições Gerais .

ARTIGO IV — EFICÁCIA; RESCISÃO

4.01. O Prazo de Vigência é a data noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

4.02. Para os fins da Seção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Destinatário sob este Contrato (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) cessarão é vinte (20) anos após a Data da Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Beneficiário é o ministro responsável pelas finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Destinatário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral

CP 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) o endereço eletrónico do destinatário é:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv ; soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é:

Associação Internacional de Desenvolvimento

1818 H Street, NW

Washington, DC 20433

Estados Unidos da América ; e

(b) o endereço eletrónico da Associação é: <kmiwa@worldbank.org>

Telex:

Fac-símile:

248423 (MCI)

1 -202-477-6391

ACORDADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por

Representante Autorizado

_____/s1/

Nome: _____/n1/

Título: _____/t1/

Data: _____/d1/

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Por

_____/s2/

Representante Autorizado

Nome: _____/n2/

Título: _____/t2/

Data: _____/d2/

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é fortalecer a rede digital de Cabo Verde bases de competitividade e melhorar a prestação e utilização de serviços públicos digitais.

O Projeto consiste o seguinte partes:

Parte 1: Habilitando Jurídico e Regulatório Ambiente

Prestar assistência técnica, atividades de capacitação e equipamentos destinados a melhorar as obrigações legais e regulamentares do Destinatário ambiente para o desenvolvimento da economia digital através, *entre outros* :

1.1. Apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento de: (a) uma Análise de Impacto Regulatório da eficácia de ferramentas e instrumentos regulatórios; (b) ferramentas regulatórias para regulamentação *ex ante* nos mercados de telecomunicações de atacado e varejo; (c) estrutura legal e regulatória para a digitalização de serviços; (d) fortalecimento da capacidade da ARME para projetar e implementar estruturas legais e regulatórias digitais; e (e) estrutura estratégica e legal para tecnologias emergentes, incluindo a concepção e implementação de uma estratégia para Inteligência Artificial (IA) e outras tecnologias emergentes e sua implementação para melhorar a eficiência e os serviços do governo.

1.2. Apoiando o implementação de o Cibersegurança Política e Estratégia.

1.3. Apoiar o desenvolvimento de: (a) auditorias técnicas, jurídicas e financeiras de Os sistemas e infraestrutura legados do NOSi, a avaliação de ativos financeiros e o desenvolvimento de recomendações para uma gestão eficaz da rede de acesso digital; (b) uma nova Estratégia e Modelo de Gestão de Capital Humano concebidos para apoiar a transformação do NOSi numa organização mais ágil e competitiva; e (c) o reforço da capacidade do NOSI para apoiar a implementação de projetos digitais em todo o governo do Recipiente.

Parte 2: DigitalCompetitividade

Apoiar os esforços do Beneficiário para fortalecer os principais facilitadores da economia digital, com foco na conectividade digital, nas competências e no empreendedorismo através, *entre outros* :

2.1. Fornecer: (a) assistência técnica para realizar um estudo de viabilidade e preparar propostas documentos para a compra de banda larga adicional capacidade para o ensino primário e secundário escolas e entidades governamentais, como bem como empreender um avaliação de WebLabs Eu; e (b) internacional largura de banda de o atacado mercadopara escolas e outras

instituições governamentais.

2.2. Fornecimento de: (a) tablets para novos funcionários da educação; (b) internet e dispositivos móveis conectividade com a equipe educacional; (c) videoaulas para alunos; (d) equipamentos, suprimentos e custos operacionais para a implementação do WebLabs II; e (e) assistência técnica para apoiar o desenvolvimento de um novo currículo de TIC nas escolas e treinamento de professores de TIC.

2.3. Fornecer assistência técnica, subvenções ou bolsas de estudo para: (a) capacitar o ecossistema digital, incluindo: (i) desenvolver a Estratégia de Economia Digital e a implementação de seu roteiro relacionado ; (ii) elaborar e/ou atualizar leis, regulamentos e políticas que promovam o empreendedorismo digital; e (iii) implementar um programa de subsídios para criar negócios no território do Beneficiário; (b) consolidação da inovação digital, incluindo: (i) apoiar o design e a implementação de um fundo de capital de risco; e (ii) apoiar o estabelecimento de um centro de impacto social e inovação; e (c) habilidades digitais para jovens e empreendedores, incluindo: (i) fornecer bolsas de estudo para melhorar as habilidades digitais; (ii) apoiar hackathons, desafios de inovação e competições de planos de negócios para ativar o setor digital; e (iii) fornecer programa de mentoria para o estabelecimento de startups de tecnologia.

Parte 3: Digital Público Serviços e Mercado

3.1 Fortalecer a capacidade do Beneficiário na prestação de serviços públicos digitais nos domínios governo-a-governo (G2G), governo-a-empresa (G2B) e governo-a-pessoa (G2P) através da atualização ou integração de, *inter-alia* : (i) o Sistema Único de Comércio Externo – JUCE; (ii) bases de dados digitais das embaixadas e consulados do Beneficiário e da Plataforma ComVIDA ; (iii) a Plataforma Cloud Blockchain, incluindo a atualização de vários sistemas legados da administração pública para a tecnologia blockchain; (iv) bases de dados, registos e eleitores do SNIAC; e (v) um balcão único digital para atrair investidores em Cabo Verde;

3.2. Fortalecimento da Infraestrutura Pública Digital (IPD) do Destinatário por meio de: (i) fortalecimento da estrutura de interoperabilidade de Cabo Verde e da arquitetura empresarial digital do governo; (ii) aprimoramento da identidade e autenticação digitais; (iii) expansão da nuvem do governo; e (iv) implementação de uma plataforma de pagamento digital robusta , incluindo digitalização e fortalecimento do tesouro;

3.3. Estabelecer um portal governamental único para serviços digitais (“Portal Único do Governo”), incluindo: (i) fortalecimento das instituições responsáveis pela implementação do Portal Único do Governo ; (ii) desenvolvimento de diretrizes e diretivas; (iii) digitalização de registos públicos; (iv) reengenharia de processos de negócios, aprimoramento da experiência do usuário (UX) e digitalização dos serviços governamentais priorizados; (v) desenvolvimento do

Portal Único do Governo; (vi) implementação de atividades de comunicação e gerenciamento de mudanças; (vii) fortalecimento da inclusão digital; (viii) design e implementação de análise de dados; e (ix) digitalização de processos e sistemas de back-office priorizados, incluindo o design e a implementação de: (i) um Sistema integrado de Gestão de Recursos Humanos; e (ii) um sistema de administração tributária.

Parte 4: Projeto Implementação Apoiar

Fornecer suporte para a implementação do Projeto, incluindo, *entre outros*, coordenação, aquisição, gestão financeira, atividades de monitoramento e avaliação e financiamento de Custos Operacionais.

Parte 5: Contingente Emergência Resposta

Fornecer resposta imediata a um evento que tenha causado, ou seja suscetível de causar em breve, um grande impacto económico e/ou social adverso ao Destinatário, associado a uma natural ou crise provocada pelo homem ou desastre (“Crise ou Emergência Elegível”), conforme necessário, de acordo com a Seção ID do Anexo 2 deste Contrato.

Anexo 2

Projeto Execução

Seção I. Disposições de Implementação

A. Institucional Arranjos

1. Ministério de Financiar

O Beneficiário atribuirá a responsabilidade geral pela implementação do Projeto ao MOF.

2. Projeto Implementação Unidade - UGPE

Sem limitação às disposições do parágrafo 1 desta Seção IA, o Beneficiário, por meio do MOF, designará e, posteriormente, manterá durante toda a implementação do Projeto, uma unidade de implementação do Projeto (“PIU”), que será responsável pela execução, coordenação e implementação diárias (incluindo aquisição, gestão financeira, ambiental e social, monitoramento e avaliação, supervisão e relatórios) das atividades do Projeto. Para esse fim, o Beneficiário tomará todas as medidas, incluindo o fornecimento de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e sob termos de referência, satisfatórios para a Associação, para permitir que a PIU desempenhe tais funções, conforme detalhado no Manual de Implementação do Projeto.

3. Projeto Direção Comitê

O Beneficiário manterá, durante toda a implementação do Projeto, um comitê de direção do projeto com composição e mandato aceitáveis para a Associação (“Comitê de Direção do Projeto” ou “PSC”). O PSC será presidido pelo Primeiro-Ministro do Beneficiário (ou seu delegado) e composto, *entre outros* : por representantes do Ministério das Finanças, do Ministério da Educação, do Ministério da Educação, do Ministério da Educação, do setor privado e de instituições de ensino. como bem como o representantes de DGTED, ARMA,NOSi, DNRE, ProEmpresa , ProCapital e SNIAC e será responsável por fornecer orientação estratégica à PIU sobre a implementação do Projeto.

B. Implementação Arranjos

1. Projeto Implementação Manual

- (a) O Beneficiário deverá adotar e manter, durante toda a implementação do Projeto, um manual de implementação do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto. incluindo no que diz respeito a, *inter alia* : administração e coordenação, orçamento e orçamentário controlar, desembolso procedimentos e acordos

bancários, monitoramento e avaliação, gestão financeira, procedimentos de aquisição e contabilidade, procedimentos de controle interno, sistema de contabilidade e registros de transações, requisitos de relatórios, acordos de auditoria, aspectos ambientais e sociais, medidas de mitigação de corrupção e fraude, elegibilidade, um mecanismo de reparação de reclamações, funções e responsabilidades pela implementação do Projeto, coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com a legislação nacional aplicável e boas práticas internacionais ; e quaisquer outros arranjos e procedimentos que sejam necessários para a implementação efetiva do Projeto, em forma e substância satisfatórias para a Associação (“Manual de Implementação do Projeto”).

(b) O Beneficiário não deverá alterar o Manual de Implementação do Projeto sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

(c) Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

2. Anual Trabalhar Plano e Orçamento

(a) O Beneficiário deverá, até 30 de novembro de cada ano civil durante a implementação do Projeto, preparar, em cooperação com o Comitê de Direção do Projeto, e fornecer à Associação, um programa de atividades proposto para inclusão no Projeto durante o ano civil seguinte, incluindo: (i) um cronograma detalhado para o sequenciamento e implementação das referidas atividades; (ii) os tipos de despesas necessárias para tais atividades, incluindo Custos Operacionais e Treinamento; e (iii) os métodos de aquisição planejados para as despesas (“Plano de Trabalho e Orçamento Anual”).

(b) O Beneficiário trocará opiniões com a Associação sobre cada um desses planos de trabalho e orçamentos anuais propostos e, posteriormente, realizará tal programa de atividades para o ano seguinte que tenha sido acordado entre o Beneficiário e a Associação.

(c) Somente as atividades incluídas em um Plano de Trabalho e Orçamento Anual serão incluídas no Projeto. Não obstante o acima exposto, o Plano de Trabalho e Orçamento Anual poderá ser alterado periodicamente para incluir novas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito da Associação.

C. Ambiental e Social Padrões

1. O Beneficiário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para a Associação.

2. Sem prejuízo do parágrafo 1 acima, o Beneficiário deverá garantir que o Projeto seja

implementado em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de forma aceitável para a Associação. Para tanto, o Beneficiário deverá garantir que:

- (a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com devida diligência e eficiência, e previstos no ESCP;
- (b) existem fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
- (c) políticas e procedimentos são mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado é mantido para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
- (d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não será alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se a Associação concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Destinatário podemos garantir que:

- (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer à Associação por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP e prontamente em um separar relatório ou relatórios, se assim solicitado por a Associação, informações sobre o estado de cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para a Associação, apresentando, *inter alia* : (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir com a implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e
- (b) a Associação está prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Destinatário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um sistema de reclamações acessível mecanismo, para receber e facilitar resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para a Associação.

D. Contingente Emergência Resposta

1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades de resposta a emergências contingentes no âmbito da Parte 5 do Projeto (“Parte de Resposta a Emergências”), o O destinatário, por meio da PIU, deverá:

(a) preparar e fornecer à Associação para sua revisão e aprovação, um Manual de Resposta a Emergências (“Manual CER”) que deverá estabelecer detalhadamente a implementação, operação, fiduciário e arranjos técnicos para a Parte de Resposta a Emergências, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou arranjos institucionais especiais para coordenar e implementar a Parte de Resposta a Emergências; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Parte de Resposta a Emergências, Despesas Elegíveis necessárias para as mesmas (“Parte de Resposta a Emergências”). Despesas”), e qualquer procedimentos para tal inclusão; (iii) critérios para ativação da Parte de Resposta a Emergências; (iv) gestão financeira arranjos para o Emergência Resposta Parte; (v) métodos e procedimentos de aquisição para a Parte de Resposta a Emergências; (vi) documentação necessária para saques de Despesas de Emergência; (vii) arranjos e instrumentos de gestão ambiental e social aplicáveis à Parte de Resposta a Emergências, consistentes com as disposições da Seção IC acima; e (viii) quaisquer outros arranjos necessários para garantir a coordenação e implementação adequadas da Parte de Resposta a Emergências;

(b) proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para rever o ERM proposto;

(c) adotar prontamente o ERM para a Parte de Resposta a Emergências, conforme aceito pela Associação;

(d) garantir que a Parte de Resposta a Emergências seja executada de acordo com o ERM; desde que, no entanto, em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do ERM e deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerá; e

(e) não alterar, suspender, revogar,revogar ou renunciar a qualquer fornecimento do ERM sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário deverá, por meio da PIU e durante toda a implementação da Parte de Resposta a Emergências, manter as estruturas e arranjos institucionais estabelecidos de acordo com o ERM, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Destinatário não realizará nenhuma atividade sob a Parte de Resposta a Emergências, a menos e até que as seguintes condições sejam atendidas em relação às referidas atividades:

(a) o Destinatário determinou que uma Crise ou Emergência Elegível ocorreu, forneceu à

Associação uma solicitação para incluir tais atividades na Parte de Resposta a Emergências, a fim de responder a tal Crise ou Emergência Elegível, e a Associação concordou com tal determinação, aceitou tal solicitação e notificou o Destinatário sobre isso; e

(b) o Beneficiário garantiu a preparação e divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais que possam ser necessários para as referidas atividades em conformidade com o ERM e o ESCP, o Associação aprovou todos os referidos instrumentos, e o Destinatário garantiu a implementação de quaisquer ações que sejam necessárias tomar ao abrigo dos referidos instrumentos.

Memorando de Entendimento E. NOSi

1. Para facilitar a execução da Parte 3 do Projeto, o Beneficiário, por meio da UGPE, deverá atualizar, no máximo um (1) mês a partir da Data Efetiva, o Memorando de Entendimento com a NOSi (o “Memorando de Entendimento da NOSi”) e, posteriormente, manter o referido Memorando de Entendimento da NOSi durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para a Associação, incluindo, *entre outros* : a obrigação da NOSi de auxiliar o Beneficiário na execução da Parte 3 do Projeto de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, os Regulamentos de Aquisições, os Padrões Ambientais e Sociais e o Manual de Implementação do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações sob o Memorando de Entendimento do NOSi de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a atingir os objetivos do Financiamento. Exceto se a Associação concordar de outra forma, o Beneficiário não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar o Memorando de Entendimento do NOSi, ou qualquer uma de suas disposições.

Seção II. Projeto Monitoramento, Relatórios e Avaliação

O Beneficiário deverá fornecer à Associação cada Relatório de Projeto no máximo quarenta e cinco dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Exceto quando explicitamente exigido ou permitido por este Contrato ou explicitamente solicitado pelo Banco, ao compartilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado às atividades descritas no Anexo I deste Contrato, o Destinatário deverá garantir que tal informação, relatório ou documento não inclua Dados Pessoais.

Seção III. Retirada de o Receitasde o Financiamento

A. Em geral

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de

Desembolso e Informações Financeiras, o Beneficiário pode retirar o produto do Financiamento para: (a) Despesas elegíveis para financiamento para o Projeto ou o CERP de acordo com a respectiva]Carta de Desembolso e Informações Financeiras ; e (b) para o Financiamento Complementar para o CAT DDO de acordo com as disposições da Seção II.A do Anexo relevante sobre “Ações do Programa, Disponibilidade de Recursos de Financiamento” (ou título equivalente) ao Acordo Legal do Cat DDO (incluindo as disposições relevantes de qualquer outro documento que seja referido ou faça parte do Acordo Legal do Cat DDO) , que são aqui incorporados por referência neste Acordo, e que se aplicarão, *mutatis mutandis* , ao montante do Financiamento alocado à Categoria acima mencionada; tudo no montante alocado e, se aplicável , até a porcentagem estabelecida contra cada categoria da tabela a seguir:

Categoria	Quantia de o Crédito alocado (expresso em SDR)	Porcentagem de Despesas a ser financiado (inclusive de Impostos)
(1) Bens, serviços não consultivos, e serviços de consultoria, treinamento e custos operacionais para o Projeto, exceto para as Partes 1.2, 2.2 e 2.3 do Projeto	15.100.000	100%
(2) Despesas de emergência sob Papel 5 de o Projeto	0	100%
(3) Despesas elegíveis para o CERP	0	100%
(4) Financiamento Complementar para o Cat DDO	0	(Não aplicável)
MONTANTE TOTAL	15.100.000	

B. Cancelamento Condições; Cancelamento Período

1. Não obstante o disposições da ParteUM acima, não cancelamento podemos ser feito:

(a) para pagamentos feito anterior para o Assinatura Data; ou

(b) para Despesas de Emergência na Categoria (2), a menos e até que a Associação esteja satisfeita, e tenha notificado o Beneficiário da sua satisfação, de que todas as seguintes condições foram cumpridas em relação às referidas despesas :

(i) o Destinatário determinou que uma Crise ou Emergência Elegível ocorreu, forneceu à Associação uma solicitação para incluir as atividades propostas na Parte de Resposta a

Emergências para responder à referida crise ou emergência, e a Associação concordou com tal determinação, aceitou o referido pedido e notificou o Destinatário ;

(ii) o Beneficiário garantiu que todos os instrumentos ambientais e sociais necessários para as referidas atividades foram preparados e divulgados, e o Beneficiário garantiu que todas as ações que devem ser tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos foram implementadas, todos em conformidade com o disposições de ID da seção de esse Agendar;

(iii) as entidades responsáveis pela coordenação e execução da Parte de Resposta a Emergências dispõem de pessoal e recursos adequados, de acordo com o disposições da Seção ID2 deste Cronograma, para os fins das referidas atividades; e

(iv) o Beneficiário adotou o Manual CER, na forma e substância aceitáveis para a Associação, e as disposições do mesmo o Manual CER permanece em conformidade com as disposições da Seção ID1(a) deste Anexo, de modo a ser apropriado para a inclusão e implementação das referidas atividades na Parte de Resposta a Emergências.

(c) para Despesas Elegíveis na Categoria (3), até e a menos que a Associação tenha notificado o Destinatário de que as condições estabelecidas na Seção 5.15 (a) das Condições Gerais foram cumpridas;

(d) para Financiamento Complementar para o Cat DDO na Categoria (4) , até e a menos que:

(i) o Destinatário forneceu à Associação uma solicitação para realocar e, posteriormente, retirar todo ou parte do Saldo de Crédito Não Sacado para o Financiamento Complementar para o Cat DDO, e tal notificação especifica o Acordo Legal do Cat DDO; e

(ii) a Associação aceitou a referida solicitação e notificou o Destinatário sobre ela, e está convencida, com base em evidências que lhe são satisfatórias, de que as condições precedentes à retirada do financiamento fornecido sob o Acordo Legal Cat DDO foram cumpridas.

2. Em caso de retirada do Financiamento Complementar para o Cat DDO, o Beneficiário deverá cumprir todas as disposições sobre “Depósitos de Recursos/Valores de Financiamento” e “Auditorias” (ou título equivalente) estabelecidas na Seção II do Anexo relevante sobre “Ações do Programa, Disponibilidade de Recursos de Financiamento” (ou título equivalente) do Contrato Legal do Cat DDO (incluindo as disposições relevantes de qualquer outro documento que seja referenciado ou faça parte do Contrato Legal do Cat DDO) na mesma medida como se tais disposições tivessem sido estabelecidas integralmente neste Contrato, exceto que: (a) os termos

“Crédito”, “Concessão” ou “Financiamento” (ou termos equivalentes) serão considerados como se referindo ao valor do Financiamento Complementar para o Cat DDO; e (b) os termos “Conta de Crédito”, “Conta de Concessão” ou “Conta de Financiamento” (ou termos equivalentes) serão considerados como se referindo à Conta de Crédito para este Crédito .

3. O Encerramento Data é 31 de outubro de 2028.

ANEXO 3**Cronograma de Reembolso**

Sujeito às disposições da Seção 2.07 deste Contrato, o Destinatário deverá reembolsar o valor principal do Crédito de acordo com a tabela abaixo.

Data de vencimento do pagamento	Valor principal do crédito a reembolsar (expresso em porcentagem)*
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro:	
começando em 15 de junho de 2035 até 15 de dezembro de 2044	1%
começando em 15 de junho de 2045 até 15 de dezembro de 2064	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser reembolsado, exceto quando a Associação especificar de outra forma, nos termos da Seção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

1. “Plano de Trabalho e Orçamento Anual” significa o plano de trabalho e orçamento anual aprovado por o Associação e adotada por o Destinatário em de acordo com as disposições da Seção IB2 do Anexo 2 deste Contrato, uma vez que o referido plano de trabalho anual e orçamento podem ser modificados de tempos em tempos mediante acordo escrito da Associação.
2. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
3. “ARME” significa *Agência de Regulação Multisectorial da Economia*, a Agência de Regulação Económica Multisectorial do Beneficiário, criada nos termos do *Decreto-Lei n.º 50/2018*, de 20 de setembro de 2018.
4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
5. “Acordo Legal de Cat DDO” significa o acordo entre o Destinatário e a Associação ou o Banco, conforme o caso, para o Cat DDO, cuja data de encerramento é posterior à data em que o Destinatário solicita a retirada do Financiamento Complementar para o Cat DDO, conforme especificado pelo Destinatário em tal solicitação de retirada.
6. “Cat DDO” significa o financiamento fornecido sob o Acordo Legal Cat DDO com uma opção de saque diferido para riscos de catástrofe.
7. “Plataforma de Blockchain em Nuvem” significa uma plataforma digital sob a qual um registro de transações feito em criptomoeda são mantido entre diversos computadores que estão vinculados em uma rede ponto a ponto.
8. “Plataforma ComVIDA ” significa a plataforma digital do Destinatário desenvolvida para monitorar o impacto da COVID-19 e fornecer informações ao público em geral sobre recursos disponíveis, programa de resposta do governo e conscientização sobre a doença.
9. “Financiamento Complementar para o Cat DDO” significa o valor do Crédito alocado à Categoria intitulada “Financiamento Complementar para o Cat DDO” na tabela apresentada na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
10. “Manual de Resposta a Emergências de Contingência” e a sigla “Manual CER” significa o manual referido na Seção ID1(a) do Anexo 2 deste Acordo, a ser adotado pelo Beneficiário para a

Parte de Resposta a Emergências e posteriormente incluído no Manual de Implementação do Projeto.

11. “Política e Estratégia de Segurança Cibernética” significa o plano de ações do Destinatário para 2016-2020, aprovado em 11 de fevereiro de 2016 e projetado para melhorar a segurança e a resiliência da infraestrutura e dos serviços cibernéticos nacionais.

12. “DGTED” significa a *Direção -Geral das Telecomunicações e Economia Digital*, a Direção Nacional de Telecomunicações e Economia Digital do Beneficiário no âmbito do MDE.

13. “Programa Cabo Verde Digital” significa o plano do Beneficiário adotado em 27 de dezembro de 2019, para fomentar a diversificação econômica e promover tecnologias digitais, de acordo com o Plano Estratégico do Beneficiário para o Desenvolvimento Sustentável 2018–2030.

14. “Estratégia de Economia Digital” significa a estratégia do Beneficiário sobre transformação digital a ser desenvolvida no âmbito do Projeto.

15. “Plano de Governança Digital” significa a estrutura do Beneficiário a ser desenvolvida no âmbito do Projeto, estabelecendo responsabilidade, funções e autoridade de tomada de decisão para a presença digital do governo.

16. “DNRE” significa a *Direção Nacional das Receitas do Estado*, a Direção Nacional de Receitas do Estado do Beneficiário dentro do MF.

17. “Crise ou Emergência Elegível” significa o evento descrito na Parte 5 do Projeto.

18. “Despesa de Emergência” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual de Resposta a Emergências de acordo com as disposições da Seção ID1(a)(ii) do Anexo 2 deste Contrato e exigidas para a Parte de Resposta a Emergências.

19. “Parte de Resposta a Emergências” significa a Parte 5 do Projeto, conforme descrito na Seção ID do Anexo 2 deste Contrato.

20. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 6 de outubro de 2020 e atualizado em 11 de abril de 2025, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que define as medidas e ações materiais que o Beneficiário deverá executar ou fazer com que sejam executadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.

21. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “ Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Normas Ambientais e Sociais Riscos Sociais e Impactos”; (ii) “Norma

Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Historicamente Subsaarianos Comunidades locais tradicionais carentes”; (viii) “Padrão ambiental e social 8: Patrimônio cultural”; (ix) “Padrão ambiental e social 9: Intermediários financeiros”; (x) “Padrão ambiental e social 10: Engajamento das partes interessadas e divulgação de informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.

22. “Condições Gerais” significa a “Associação Internacional de Desenvolvimento “Condições Gerais para Financiamento da AID, Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de 14 de dezembro de 2018 (Última revisão em 15 de julho de 2023), com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.

23. “Estratégia e Modelo de Gestão de Capital Humano” significa a estratégia do Beneficiário para identificar o conjunto de recursos e as capacidades do NOSi a serem desenvolvidos no âmbito do Projeto.

24. “TIC” significa Informação e comunicações tecnologia.

25. “MDE” significa o ministério do Destinatário responsável pela economia digital, ou qualquer sucessor deste.

26. “MOE” significa o ministério do Beneficiário responsável pela educação, ou qualquer sucessor deste.

27. “MOF” significa o ministério do Beneficiário responsável pelas finanças, ou qualquer sucessor deste.

28. “NOSi” significa *Núcleo Operacional da Sociedade de Informação* (Núcleo Operacional da Sociedade da Informação), entidade pública central responsável pela implantação, manutenção e gestão dos serviços de governo eletrônico e que revisa as entidades e administrações governamentais que utilizam as TIC.

29. “Memorando de Entendimento do NOSi” significa o acordo datado de 22 de junho de 2022, entre o Beneficiário e o NOSi para a implementação da Parte 3 do Projeto, que pode ser revisado periodicamente com a aprovação prévia e por escrito da Associação.

30. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais razoáveis incorridas pela PIU e NOSi, que não existiriam sem o Projeto, necessárias para uma implementação e

monitoramento eficientes do Projeto, incluindo custos de aluguel de escritório, operação e manutenção de veículos, custos de infraestrutura de TIC, taxas administrativas, equipamentos e suprimentos de escritório, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, traduções, despesas bancárias encargos, despesas de viagem e *diárias relacionadas ao Projeto*, salários da equipe contratada (excluindo serviços de consultoria e salários de funcionários do serviço público do Beneficiário), custos de administração do escritório e outras despesas razoáveis diretamente associadas à execução do Projeto, tudo com base em orçamentos anuais aceitáveis para a Associação.

31. “Acordo de Financiamento Original” significa o acordo de financiamento para o Projeto entre o Beneficiário e o Banco, datado de 8 de dezembro de 2020, conforme alterado até a data deste Contrato (Crédito nº 6792).

32. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável, com o entendimento de que: (a) um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis; e (b) atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não estão limitados a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador online, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.

33. “ProCapital ” significa a empresa pública de capital de risco do Beneficiário cujo objetivo é investir em empresas com forte potencial de crescimento e desenvolvimento por meio da aquisição de ações, com vistas ao retorno do capital investido, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

34. “Regulamento de Aquisições” significa, para propósitos de parágrafo 85 de o Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de fevereiro de 2025.

35. “ProEmpresa” significa o instituto público do Beneficiário cujo objetivo é promover a competitividade, o empreendedorismo e as empresas, por meio da prestação de assistência técnica e financeira, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

36. “Manual de Implementação do Projeto” significa o manual mencionado na Seção IB1 do Anexo 2 deste Contrato, atualizado em fevereiro de 2025, e conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos com a aprovação prévia por escrito da Associação.

37. “Unidade de Implementação de Projeto”, “PIU” ou “UGPE” significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, o Projeto implementando unidade estabelecido sob o MOF e mencionado na Seção IA2 do Anexo 2 deste Acordo, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

38. “Comité de Direção do Projeto” significa a *Comissão Nacional para a Estratégia Digital*, estabelecida nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2020 do Beneficiário, um comité de direção que fornece orientação estratégica para a implementação do Projeto, conforme descrito mais detalhadamente no Manual de Implementação do Projeto.
39. “Análise de Impacto Regulatório” significa uma análise sobre a(s) regulamentação(ões) do Beneficiário a ser(em) financiada(s) pela Parte 1.1 do Projeto.
40. “Opção de Resposta Rápida” ou “RRO” significa o uso de todo ou qualquer parte do Crédito que foi solicitado pelo Destinatário e aceito pela Associação de acordo com os termos deste Contrato para: (a) auxiliar no financiamento do CERP; e (b) fornecer financiamento complementar em apoio ao programa definido no Contrato Legal Cat DDO.
41. “Bolsa de estudos” ou “Bolsas de estudo” significa qualquer ou todas as bolsas de estudo concedidas ou propostas para serem concedidas sob a Parte 2.3(c)(i) do Projeto para Alunos Selecionados, conforme detalhado nas Diretrizes de Bolsas de Estudo.
42. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em qual o Destinatário e a Associação assinado esse Acordo e tal definição aplica-se para todos referências até “a data do Contrato de Financiamento” nas Condições Gerais.
43. “Sistema Único de Comércio Exterior – JUCE” significa um sistema integrado de banco de dados de informações para gerenciar negócios de comércio exterior.
44. “SNIAC” significa *Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil*, o Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil do Destinatário criado nos termos da *Lei n.º 43/VIII/2013*, de 17 de setembro de 2013, e concebido para ser um provedor central de dados para todos os outros subsistemas de administração que dão suporte e usam identificação e autenticação como elementos básicos de operação e prestação de serviços públicos.
45. “Subvenção” ou “Subvenções” significa qualquer ou todas as subvenções estendidas ou propostas para serem estendidas sob a Parte 2.3(a)(iii) do Projeto para Beneficiários Selecionados, conforme detalhado no Manual de Subvenções.
46. “Treinamento” significa despesas (outro que aqueles para consultoria serviços) incorridos pelo Beneficiário em conexão com a realização de atividades de treinamento (como seminários, workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (ou seja, alojamento, transporte e diárias, *entre outros*) dos formandos e formadores (se aplicável), taxas de inscrição na formação, alimentação, aluguer de instalações e equipamentos de formação, logística e impressão serviços, como bem como treinamento materiais, todos para os propósitos e as atividades diretamente relacionadas ao Projeto.

47. “WebLabs I” significa a primeira fase de uma iniciativa do Beneficiário que visa contribuir para a redução da exclusão digital, facilitando o acesso a equipamentos e conectividade, conhecimento e uso de tecnologias e pretendendo formar jovens na construção e desenvolvimento de TIC.

48. “WebLabs II” significa a segunda fase de uma iniciativa do Beneficiário que visa contribuir para a redução da exclusão digital, facilitando o acesso a equipamentos e conectividade, conhecimento e utilização de tecnologias e pretendendo formar jovens na construção e desenvolvimento de TIC.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 1.01 (*Aplicação das Condições Gerais*) é modificada pela adição de um novo parágrafo como segue:

Se o Contrato de Financiamento prever a utilização do Financiamento para auxiliar no financiamento do CERP, as referências nestas Condições Gerais ao Projeto e às Respectivas Partes do Projeto (exceto aquelas nas subseções 5.08(b)(i) e 5.08(c)(i), e as definições dos termos “Diretrizes Anticorrupção”, “Regulamentos de Aquisições”, “Projeto” e “Respectiva Parte do Projeto”) serão consideradas como se referindo também ao CERP e às Respectivas Partes do CERP, respectivamente. Por outro lado, se o Contrato de Financiamento não prever a utilização do Financiamento para auxiliar no financiamento do CERP, as referências ao CERP e às Respectivas Partes do CERP nestas Condições Gerais, e todas as cláusulas aplicáveis exclusivamente a elas, serão desconsideradas.

2. Os parágrafos (b) e (c) da Seção 5.08 (*Monitoramento e Avaliação do Projeto*) são modificados para ler como segue:

“(b) O Destinatário deverá:

(i) em relação ao Projeto, preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos (“Relatório do Projeto”), em forma e substância satisfatórias para a Associação, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação do Projeto e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para atingir seus objetivos;

(ii) em relação ao CERP, preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos (“Relatório do CERP”) e em forma e substância satisfatórias para a Associação, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação do CERP e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua eficiente

e eficaz do CERP e para atingir seus objetivos; e tais Relatórios do CERP serão preparados: (A) anualmente na ausência de uma Crise e Emergência Elegíveis; e (B) pelo menos semestralmente, conforme determinado no Manual do CERP, durante todo o período de implementação de um Plano de Resposta à Crise durante uma Crise e Emergência Elegíveis; e

(iii) o Destinatário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório de Projeto ou Relatório CERP à Associação imediatamente após sua preparação, proporcionar à Associação uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Destinatário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre qualquer relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões da Associação sobre o assunto.

(c) Exceto quando a Associação determinar razoavelmente o contrário, o Destinatário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer à Associação:

(i) em relação ao Projeto, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento: (A) um relatório de tal escopo e em tal detalhe que a Associação razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o cumprimento pelo Beneficiário e pela Associação de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Financiamento; e (B) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto; e

(ii) em relação ao CERP, no prazo máximo de seis (6) meses após o término do período de implementação do CERP: (A) um relatório de tal escopo e em tal detalhe que a Associação razoavelmente solicitar, sobre a execução do CERP, o desempenho pelo Beneficiário e pela Associação de suas respectivas obrigações e a realização dos propósitos do Financiamento; e (B) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do CERP.”]

3. Uma nova Seção 5.15 (Projeto de Resposta a *Emergências Contingentes*) é adicionada com a seguinte redação:

“Seção 5.15. *Projeto de Resposta a Emergências Contingentes*

(a) Se o Acordo de Financiamento prever o uso do Financiamento para auxiliar no financiamento do CERP, a Associação poderá realocar todo ou parte do Saldo de Financiamento Não Sacado para o financiamento de um Plano de Resposta à Crise específico se a Associação tiver notificado o Beneficiário de que as seguintes condições foram cumpridas:

(i) (A) o Beneficiário determinou que uma Crise ou Emergência Elegível ocorreu e

forneceu à Associação uma solicitação para realocar e, posteriormente, retirar todo ou parte do Saldo de Financiamento Não Retirado para o financiamento de um Plano de Resposta à Crise específico sob o CERP em implementação no momento da solicitação; e (B) a Associação concordou com tal determinação e aceitou a referida solicitação; e

(ii) O Beneficiário adotou o Manual do CERP (com o CERP ESCP anexado como anexo) e o Plano de Resposta à Crise, ambos em forma e substância aceitáveis para a Associação.

(b) O Beneficiário deverá executar, ou fazer com que seja executado, o CERP de acordo com o(s) Plano(s) de Resposta à Crise, o Manual do CERP, as Normas Ambientais e Sociais, o CERP ESCP e os instrumentos ambientais e sociais elaborados em conformidade com os mesmos, tudo de forma aceitável para a Associação. Para tanto, o Beneficiário deverá garantir que:

(i) as estruturas e arranjos mencionados no Manual do CERP são mantidos durante toda a implementação do CERP e de cada um dos Planos de Resposta à Crise, de maneira e substância aceitáveis para a Associação;

(ii) os instrumentos ambientais e sociais necessários para o CERP e o respectivo Plano de Resposta à Crise sejam preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual do CERP e o ESCP do CERP, e em forma e substância aceitáveis para a Associação;

(iii) as medidas e ações especificadas no CERP ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no CERP ESCP;

(iv) sejam disponibilizados fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do CERP ESCP;

(v) políticas e procedimentos são mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado é mantido para implementar o CERP ESCP, conforme previsto no referido CERP ESCP;

(vi) sujeito ao acordo prévio por escrito da Associação, qualquer CERP ESCP revisado ou documentos ambientais e sociais preparados sob o mesmo são divulgados imediatamente após sua aprovação;

(vii) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer à Associação por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no CERP ESCP, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se assim solicitado pela Associação, informações sobre o status de conformidade com o CERP ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, inter alia: (A) o status de

implementação do CERP ESCP; (B) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do CERP ESCP; e (C) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para lidar com tais condições; e

(viii) a Associação é prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no CERP que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o CERP ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

(c) O Beneficiário deverá garantir que nem o(s) Plano(s) de Resposta a Crises, nem o Manual do CERP, nem o CERP ESCP sejam alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados sem o prévio acordo por escrito da Associação. Não obstante, em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual do CERP, do(s) Plano(s) de Resposta a Crises ou do CERP ESCP, por um lado, e qualquer disposição destas Condições Gerais ou dos Contratos Legais, por outro, as disposições dos Contratos Legais e destas Condições Gerais prevalecerão.

(d) O Destinatário deverá, ou deverá fazer com que, estabeleça, divulgue, mantenha e opere um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo CERP, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para a Associação.

(e) O Beneficiário deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis sob o CERP incluam a obrigação dos contratantes, subcontratantes e entidades supervisoras de: (i) cumprir os aspectos relevantes do CERP ESCP aplicável e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (ii) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.”]

4. As seguintes definições são inseridas no Apêndice em ordem alfabética como parágrafos [#] -[#], e as definições e parágrafos restantes (conforme o caso) renumerados em conformidade:

“[#]. “CERP ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o CERP a ser preparado e adotado pelo Beneficiário, podendo ser alterado periodicamente de acordo com suas disposições, estabelecendo as medidas e ações materiais que o Beneficiário deverá realizar para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais das

atividades detalhadas no Plano de Resposta à Crise, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados em conformidade com o mesmo.”

“[#]. “Manual do CERP” significa o manual de implementação a ser preparado e adotado pelo Beneficiário, estabelecendo os arranjos detalhados de implementação para o CERP, incluindo: (a) quaisquer estruturas ou arranjos institucionais, alocação de responsabilidades e poderes de tomada de decisão para coordenar e implementar as atividades nele previstas; (b) as atividades específicas a serem implementadas no âmbito do CERP em resposta à Crise e Emergência Elegíveis declaradas/determinadas, de acordo com o Plano de Resposta à Crise; (c) o modelo para o Plano de Resposta à Crise; (d) a lista positiva de Despesas Elegíveis para o CERP; (e) os arranjos de gestão financeira e retirada para a implementação do CERP; (f) os métodos e procedimentos de aquisição a serem seguidos na implementação do CERP; (g) uma descrição dos arranjos de avaliação e gestão ambiental e social aplicáveis ao CERP; e (h) modelo dos Relatórios do CERP, bem como os arranjos de monitoramento e avaliação para as atividades nele previstas.”

“[#]. “Relatório CERP” significa cada relatório sobre o CERP a ser preparado e fornecido à Associação de acordo com a Seção 5.08 (b)(ii) destas Condições Gerais.”

“[#]. “Projeto de Resposta a Emergências Contingentes” e o termo “CERP” significam o projeto de resposta a emergências contingentes preparado periodicamente pelo Beneficiário e acordado com a Associação, com o objetivo de responder de forma rápida e eficaz a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme detalhado no(s) Plano(s) de Resposta a Crises, conforme alterado(s) periodicamente por acordo entre o Beneficiário e a Associação.”

“[#]. “Plano de Resposta à Crise” significa o plano a ser preparado e adotado pelo Beneficiário em resposta a uma Crise ou Emergência Elegível, detalhando, entre outros: (a) as atividades a serem implementadas no âmbito do CERP em resposta à Crise ou Emergência Elegível; (b) o orçamento estimado para o mesmo e as dotações e/ou fontes de financiamento correspondentes; (c) o cronograma de implementação que, salvo acordo em contrário da Associação, não deverá exceder doze (12) meses; (d) as aquisições previsíveis e um Plano de Aquisições do CERP resumido para as mesmas; e (e) o quadro de resultados e os indicadores previstos.”

“[#]. “CRDC” ou “Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima” significa um mecanismo estabelecido no Contrato de Financiamento que permite ao Beneficiário elegível diferir determinados pagamentos de principal e/ou juros (e outros encargos de Crédito) durante um Período de Diferimento mediante a ocorrência de um Evento Elegível.”

“[#]. “Termos e Condições do CRDC” significa os termos e condições emitidos e revisados periodicamente pelo Banco e pela Associação, e em vigor no momento da solicitação de Adiamento de Pagamento.”

“[#]. “Período de Adiamento” significa o período de até 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual o Adiamento do Pagamento é ativado de acordo com as disposições do Contrato de Financiamento.”

“[#]. “Crise ou Emergência Elegível” significa um evento que causou, ou provavelmente causará em breve, um grande impacto econômico e/ou social adverso ao Beneficiário, associado a uma crise ou desastre natural ou provocado pelo homem.”

“[#]. “Evento Elegível” significa o evento definido nos Termos e Condições do CRDC.”

“[#]. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.”

“[#]. “Adiamento do Pagamento de Juros” significa um adiamento temporário único do pagamento de Juros e outros encargos de Crédito aplicáveis durante um Período de Adiamento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação de acordo com as disposições do Contrato de Financiamento.”

“[#]. “Adiamento de Pagamento” significa um Adiamento de Pagamento do Principal e/ou Adiamento de Pagamento de Juros, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação de acordo com as disposições do Contrato de Financiamento.”

“[#]. “Adiamento do Pagamento Principal” significa o adiamento temporário único dos reembolsos do Saldo Credor Sacado durante um Período de Adiamento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação de acordo com as disposições do Contrato de Financiamento.”

5. Nos parágrafos originalmente numerados 4, 5, 81, 85 e 90 do Apêndice, os termos “Cronograma de Amortização”, “Diretrizes Anticorrupção”, “Data de Pagamento”, “Regulamentos de Aquisição” e “Relatório do Projeto”, respectivamente, são modificados para ler como segue:

4. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Financiamento para fins das Seções 3.05 e 3.10.”

Português 5. “Diretrizes Anticorrupção” significa: (a) para o Projeto: as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, conforme definido no Acordo de Financiamento; e (b) para o CERP: a última iteração das “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID” que foram emitidas pela Associação no dia do endosso da Associação ao CERP para financiamento.”

81. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Financiamento que ocorre na data do Contrato de Financiamento ou após essa data, na qual as Taxas de Serviço, Taxas de Juros, Taxas de Compromisso e outras taxas e encargos de Crédito (exceto a Taxa Inicial) são pagáveis, conforme aplicável.”

Português 85. “Regulamento de Aquisições” significa: (a) para o Projeto: o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Financiamento; e (b) para o CERP: a última iteração do “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento” que havia sido emitido pela Associação no dia do endosso da Associação ao CERP para financiamento.”

“90. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido à Associação de acordo com a Seção 5.08 (b)(i) destas Condições Gerais.”